



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 56 / 2018.

“Dispõe sobre a divulgação do cardápio da merenda escolar distribuída nas escolas da rede municipal de ensino, do município de Itaquaquetuba, bem como suas notas fiscais, que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar distribuída nas escolas da rede municipal de ensino, do município de Itaquaquetuba, bem como suas notas fiscais, pelo Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º - A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, bem como suas notas fiscais.

Art. 3º - Eventualmente, caso ocorra alteração do cardápio, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das unidades escolares prejudicadas, o

PROTÓCOLO 1998/2018 - 05/11/2018 17:25 - PROCESSO 1994/2018



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, além de notas fiscais.

§ 1º - A comunicação de mudança ocorrida no cardápio deverá ser acrescida de informações que justifiquem a extraordinária necessidade de alteração.

Art. 4º - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, do município de Itaquaquecetuba, por meio de afixação em local visível para o público;

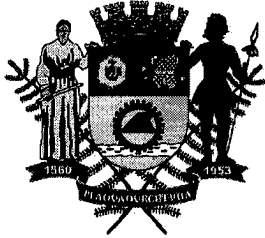
II – No site da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 05 de novembro de 2018.

ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO
VEREADOR

PROTOCOLO 1998/2018 - 05/11/2018 17:25 - PROCESSO 1994/2018



Câmara Municipal de Itaquaquetuba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A alimentação saudável na infância e na adolescência promove a saúde, o crescimento, o desenvolvimento e previne problemas de saúde, tais como a anemia por deficiência de ferro, obesidade, e cárie dental, pode também prevenir problemas de saúde em longo prazo, como doenças cardíacas, câncer, diabetes, hipertensão, osteoporose e outras.

Com essa obrigatoriedade, além de informar todas as escolas da rede municipal de ensino de Itaquaquetuba, os pais poderão ter acesso ao que é ofertado aos estudantes por meio dessa divulgação, além disso, tal medida viria fortalecer a transparência da Administração Municipal.

Uma vez que já existe a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, que prevê que a Administração Pública deva promover a divulgação proativa de informações, a publicidade dessas notas fiscais com valores é uma obrigação legal, objetivando proporcionar ao cidadão a possibilidade de acompanhar o emprego dos recursos financeiros por parte do Administrador Municipal.

PROTÓCOLO 1998/2018 - 05/11/2018 17:25 - PROCESSO 1994/2018